

ANO III - Nº 151 – 12 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	2

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3391, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Araguaína/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que engloba o dia 25 julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização, atuantes no Município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar no Município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades para que se tornem mais reconhecidas dentro do Município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate sobre questões relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento por meio de seminários e palestras nos eventos e festejos que acontecem no interior do Município, os quais abrangem um grande número de agricultores familiares, propiciando a troca de experiências que fortaleçam a agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objeto desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para a Semana da Agricultura Familiar o executivo poderá fazer convênios e parcerias com cooperativas, associações, sociedade e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática tratada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Alcivan José Rodrigues.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3392, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Araguaína e dá outras providências.

ANO III - Nº 151 – 12 DE ABRIL DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o município de Araguaína, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de estampido;
- II - os foguetes;
- III - os morteiros;
- IV - as baterias.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput deste artigo os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com menção a proibição constante desta Lei.

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo deverão conter, no mínimo, o tamanho de uma folha de papel A4 e deverá constar o texto do artigo 1º e o número desta Lei.

Art. 3º A desobediência ao dispositivo nesta Lei implicará na aplicação de multa em valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e na apreensão dos produtos, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

§ 1º Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em se tratando de reincidência, a multa será em dobro e a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O início da vedação instituída por esta Lei será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo Municipal nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre

as proibições e sanções impostas pelo Município, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 126/2023

Araguaína/TO, 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidores para realização de procedimentos relativos à fiscalização do Contrato Administrativo nº 33/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de Araguaína e empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA, dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo de Araguaína, em especial ao Artigo 32, Inciso III.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 33/2023 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e a empresa abaixo relacionada, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, DO TIPO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (GLOBAL).

ANO III - Nº 151 – 12 DE ABRIL DE 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ nº 19.207.352/0001-40

ENDEREÇO: Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 1.207 e 1.208, CEP 29.056-020, Bairro Santa Lucia, Vitória – ES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de “CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO”, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araguaína/TO, para aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o abono natalino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.020/2002.

VALOR TOTAL: R\$ 2.729.727,00 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -0,01% (zero, zero um, negativa)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00000 – Impostos Não Vinculados

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de abril de 2023 a 1º de abril de 2024, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas mais recentes alterações.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Le Card Administradora de Cartões Ltda (Andreotthe Norbim Lanes, Representante Legal da Empresa Le Card).

FISCAIS: Madson Alves Mendes, Analista em Recursos Humanos, matrícula nº 1065853 e Eder de Oliveira Dionísio Costa, Coordenador de Recursos Humanos, matrícula nº 1066476.

Art. 2º Para os fins desta, considera-se:

I - FISCAL: Servidor com condições de acompanhar e fiscalizar o objeto contratado pelo poder público. É designado pelo

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, responsável pela autorização da solicitação do objeto/serviço licitado;

Art. 3º O Fiscal deve tomar providências no que se refere à execução do objeto licitado, acompanhamento da prestação do serviço, obra, locação ou recebimento de objetos.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal:

I - Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II - Verificar a forma de execução do objeto do Contrato ou documentos equivalentes, assim como, seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III - Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;

IV - Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato e documentos equivalentes;

V - Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI - Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

VII - Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório; e

VIII - Manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação.

Art. 5º Depois de concluída a licitação, e formalizado o Contrato Administrativo ou documento equivalente, será encaminhada uma cópia do documento firmado ao Gestor, para que juntamente com os fiscais procedam à gestão, acompanhamento e fiscalização do referido serviço e/ou objeto contratado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 (abril) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.



ANO III - Nº 151 – 12 DE ABRIL DE 2023

Portaria nº 127/2023

Araguaína/TO, 12 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Férias dos servidores efetivos estáveis Aliete de Oliveira Dias dos Ângelos, Chefe de Secretaria, matrícula nº 1009202, lotada junto a Secretaria, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023 a partir de 02 a 21 de maio de 2023 20 (vinte) dias, bem como, da conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias tendo em vista o volume de proposições que estão tramitando no sistema eletrônico para posterior apreciação dos nobres pares de Vereadores e José Denisson Pereira Rodrigues, Analista de Controle Interno, matrícula nº 1065903, lotado junto à Diretoria de Controle Interno, referente ao período aquisitivo de 28/02/2022 a 27/02/2023 a partir de 17 de abril de 2023 a 06 de maio de 2023 20 (vinte) dias, bem como, da conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias tendo em vista o prazo para o envio das informações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Araguaína ao TCE/TO através do SISCAP-Contábil referente a 2ª remessa de 2023, bem como, do envio das informações de pessoal ao TCE/TO via SICAP-AP referente a competência de março de 2023;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS aos servidores efetivos estáveis ALIETE DE OLIVEIRA DIAS DOS ÂNGELOS, Chefe de Secretaria, matrícula nº 1009202, lotada junto à Secretaria, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023 a

partir de 02 a 21 de maio de 2023 20 (vinte) dias e JOSÉ DENISSON PEREIRA RODRIGUES, Analista de Controle Interno, matrícula nº 1065903, lotado junto à Diretoria de Controle Interno, referente ao período aquisitivo de 28/02/2022 a 27/02/2023 a partir de 17 de abril de 2023 a 06 de maio de 2023 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias dos servidores conforme justificativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 128/2023

Araguaína/TO, 12 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Férias da servidora efetiva estável Palôva da Silva Carvalho Mendonça, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1065818, lotada junto à Superintendência, referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 02/04/2023 a partir de 17 de abril de 2023 a 06 de maio de 2023 20 (vinte) dias, bem como, da conversão em Abono Pecuniário de 10 (dez) dias haja vista o número reduzido de servidores efetivos (Auxiliar de Serviços Gerais);

ANO III - Nº 151 – 12 DE ABRIL DE 2023

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratos temporários deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a servidora efetiva estável PALÔVA DA SILVA CARVALHO MENDONÇA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1065818, lotada junto à Superintendência, referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 02/04/2023 a partir de 17 de abril de 2023 a 06 de maio de 2023 20 (vinte) dias.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento da servidora mencionada no art. 1º, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias da referida servidora, conforme justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.